

---

## **RESOLUÇÃO N° 01/2016 - CONCECERES**

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

### **CONSIDERANDO:**

- 1) O que consta do Processo 4121/2015;
- 2) A decisão do Plenário Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 22/07/2016;

### **RESOLVE:**

APROVAR o presente regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, do Centro de Ensino Superior da Região Sul – CERES.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas relativas às disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

§ 1º - O TCC I constitui disciplina da 9ª (nona fase) e o TCC II constitui disciplina da 10ª (décima fase) da Matriz Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º - A carga horária de cada uma das disciplinas TCC I e TCC II é de 36 h/a, equivalente a 2 créditos acadêmicos.

§ 3º - Articuladas às disciplinas de TCC I e TCC II estão as de Trabalho de Graduação em Planejamento Urbano e Metodologia da Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo.

---

Essas disciplinas compõem o Núcleo de Formação 'Trabalho Final de Graduação' conforme Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) caracterizam-se pelo desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado TCC. O TCC constitui atividade de formação obrigatória e requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Arquitetura e Urbanismo de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução 2/2010 do CNE/CES).

Parágrafo único. O TCC se caracteriza por ser um exercício de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais específicas da formação do arquiteto e urbanista.

Art. 3º - O TCC deverá ser realizado individualmente pelo aluno em duas etapas nas disciplinas de TCC I e TCC II, sendo que para matricular-se em TCC I o aluno deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas até a 8ª fase, inclusive, e para matricular-se em TCC II o aluno deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas até a 9ª fase, inclusive.

Parágrafo único. Casos divergentes ao disposto no caput deste artigo serão analisados e julgados pelo Colegiado Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo após solicitação por escrito do aluno cumprindo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivos:

III. reunir, sistematizar e articular os conhecimentos construídos no decorrer da graduação em Arquitetura e Urbanismo, através do desenvolvimento de um exercício acadêmico de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema se relacione com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

II. avaliar as condições de qualificação do aluno para o acesso ao exercício profissional como arquiteto e urbanista.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

---

Art. 5º - A estrutura do TCC é composta por um professor coordenador, pelos professores orientadores, pelos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II, pelo Programa de Atividades e Calendário do TCC e pelas Bancas Examinadoras.

## SEÇÃO I

### DO PROFESSOR COORDENADOR DO TCC

Art. 6º - O professor coordenador do TCC é um professor efetivo do CERES/UDESC, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, indicado para a função executiva pelo Pleno do Departamento, para coordenar o TCC.

Art. 7º - O professor coordenador do TCC é o responsável pelas disciplinas TCC I e/ou TCC II e dispõe do número de horas de acordo com o que estabelece a resolução de ocupação docente da UDESC.

Art. 8º - Ao professor coordenador do TCC compete:

- III. operacionalizar as ações necessárias à execução da política adotada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo para o Núcleo de Formação 'Trabalho Final de Graduação';
- II. elaborar e publicar no sistema da UDESC os planos de ensino das disciplinas de TCC I e/ou TCC II, submetidos ao departamento;
- III. elaborar e submeter ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo o Programa de Atividades e o Calendário do TCC para aprovação, coordenando o planejamento e a execução de ações, a divulgação de informações, a fixação de calendários e a composição de Bancas Examinadoras;
- IV. elaborar e disponibilizar formulários e documentos relativos ao TCC;
- V. definir a composição de Bancas Examinadoras do TCC;
- VI. receber e distribuir os Trabalhos de Conclusão para os componentes das Bancas Examinadoras;
- VII. receber e encaminhar as atas das Bancas Examinadoras à Secretaria Acadêmica e os TCCs para o acervo do CERES/UDESC;
- VIII. fazer cumprir o Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- IX. dar ciência aos alunos e professores orientadores do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- X. registrar notas e frequências dos alunos matriculados em TCC I e/ou TCC II no sistema acadêmico da UDESC;

- 
- XI. encaminhar os recursos às decisões registradas em ata de Banca Examinadora do TCC ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XII. prestar, quando solicitadas, informações referentes ao TCC I e TCC II à Direção de Ensino, à Secretaria Acadêmica e ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIII. dar ciência sobre a substituição de orientação ou desistência de orientação ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIV. desenvolver outras atividades relativas ao TCC quando determinadas pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.
- XVI. organizar seminários de TCC II entre 5 e 7 semanas após o início do semestre letivo.

Parágrafo único: Os seminários consistem em apresentação oral do trabalho em processo em sessões temáticas para uma banca formada pelos professores orientadores dos trabalhos da sessão. Não é necessária prévia entrega de material impresso. A participação do aluno é pré-requisito para a banca final.

## SEÇÃO II

### DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO TCC

Art. 9º - Todo TCC, no decorrer das disciplinas de TCC I e TCC II, deve ser obrigatoriamente acompanhado por um professor orientador dentre os docentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC.

Parágrafo único. O professor orientador do TCC na disciplina de TCC I deve ser preferencialmente o mesmo professor orientador na disciplina de TCC II.

Art. 10 – Ao Professor Orientador do TCC compete:

- III. auxiliar o professor coordenador do TCC na execução e supervisão de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- II. participar de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- III. cumprir o Calendário do Programa de Atividades do TCC;
- IV. acompanhar e orientar periodicamente, no horário estabelecido, o aluno no desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TCC;

---

V. controlar a frequência e o desempenho do aluno quanto ao desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TCC, informando periodicamente o professor coordenador do TCC;

VI. avaliar o processo de trabalho do aluno ao longo do período de orientação e aprovar ou vetar sua ida à Banca Examinadora;

VII. participar como membro nas Bancas Examinadoras do TCC e presidi-las quando de seus alunos orientandos;

VIII. entregar no prazo a Ata da Banca Examinadora, com o parecer, a nota final e todas as assinaturas, ao professor coordenador do TCC, quando presidente de Banca Examinadora;

IX. receber a versão final do TCC do aluno, tendo verificado o atendimento a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC e a todas as solicitações da Banca Examinadora, e entregá-lo no prazo ao professor coordenador do TCC;

X. desenvolver outras atividades quando determinadas pelo professor coordenador do TCC;

XI. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

Art. 11 – Todo TCC, no decorrer das disciplinas de TCC I e TCC II, pode ser acompanhado por um co-orientador, desde que este assuma, por escrito, tal encargo.

Art. 12 – Ao professor orientador e/ou ao co-orientador do TCC é permitido desistir da orientação do aluno.

§ 1º - A solicitação de desistência da orientação deve conter a exposição de motivos e a ciência do aluno.

§ 2º - A solicitação de desistência da orientação deve ser entregue ao professor coordenador do TCC no prazo máximo de 45 dias antes da realização da Banca Examinadora.

§ 3º - O professor coordenador do TCC dá ciência sobre a solicitação de desistência da orientação ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 13 – A orientação de TCC deve ser exercida de acordo com o estabelecido pela Resolução 029/2009 do CONSUNI/UDESC.

### SEÇÃO III

#### DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS DISCIPLINAS DE TCC I E TCC II

---

Art. 14 – São direitos dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II:

III. a liberdade de escolha e problematização do tema do TCC, condicionado à possibilidade de orientação e pertinente a uma das áreas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

II. a liberdade de escolha do professor orientador do TCC e, quando for o caso, do co-orientador do TCC;

III. ter seu TCC acompanhado pelo professor orientador e, quando for o caso, pelo co-orientador;

IV. solicitar a substituição do professor orientador do TCC e, quando for o caso, do co-orientador do TCC.

§ 1º - A solicitação de substituição de orientação do TCC deve conter a exposição de motivos e a ciência do professor orientador e/ou co-orientador a ser substituído, bem como o aceite do novo professor orientador e/ou co-orientador;

§ 2º - A solicitação de substituição de orientação do TCC deve ser entregue ao professor coordenador do TCC no prazo máximo de 45 dias antes da realização da Banca Examinadora.

Art. 15 – São deveres dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II:

III. obter o aceite do professor orientador do TCC e com ele preencher o formulário de cadastramento do TCC;

II. entregar ao professor coordenador do TCC o formulário preenchido dentro dos prazos estabelecidos no Calendário do TCC;

III. responsabilizar-se pela autoria e execução do seu TCC, participando de todas as ações do Programa de Atividades do TCC;

IV. participar das sessões de orientação programadas com o professor orientador do TCC, na execução de seu Plano de Trabalho do TCC;

V. entregar ao professor coordenador do TCC, com anuência do professor orientador, o seu TCC, para submissão à Banca Examinadora, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC;

VI. apresentar publicamente à Banca Examinadora o TCC, no dia, hora e local marcados pelo professor coordenador do TCC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC;

VII. entregar ao professor coordenador do TCC, com anuência do professor orientador, uma cópia física e outra digital, em formato PDF, da versão final do seu

---

TCC devidamente identificadas, bem como o formulário preenchido e assinado de cessão de direitos de publicação do seu TCC em favor da UDESC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades e Calendário do TCC e a todas as solicitações da Banca Examinadora;

VIII. cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

#### SEÇÃO IV

##### DO PROGRAMA DE ATIVIDADES E DO CALENDÁRIO DO TCC

Art. 16 – O Programa de Atividades e Calendário do TCC constitui um conjunto de atividades didático-pedagógicas, proposto pelo professor coordenador do TCC e aprovado pelo Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, respeitando-se o calendário acadêmico.

Art. 17 – O Programa de Atividades do TCC fixa os procedimentos, o calendário, os documentos a serem objeto de avaliação e os formulários necessários para a execução do TCC.

Art. 18 – O Programa de Atividades do TCC deve ser cumprido obrigatoriamente por todos os professores orientadores e alunos durante o desenvolvimento das disciplinas de TCC I e TCC II.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I

##### DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO TCC I

Art. 19 – Para avaliação da banca examinadora: um caderno com espiral, em formato A4 (em orientação em paisagem ou retrato), impresso a cores para cada membro da Banca Examinadora. O caderno deve conter um mínimo de 40 e um máximo de 60 páginas numeradas (excetuando-se apenas os apêndices e anexos). Sua configuração deve seguir a NBR 14724/2011 quanto aos elementos essenciais, NBR 6023/2002 quanto às Referências e NBR 10520/2002 quanto às Citações. A quantidade máxima de pranchas A3 limita-se a 6 (seis), considerando uma página para cada prancha. A partir de sete pranchas, estas passam a contar como duas páginas;

**Art. 20 – Para avaliação da banca examinadora: versão em PDF do trabalho;**

Art. 21 – Para entrega final: um CD-ROM ou DVD-ROM com a versão digital (formato PDF) corrigida do trabalho – a partir das recomendações da banca -, e seguindo as mesmas recomendações, a ser entregue em uma caixa para CD ou DVD com

---

identificação do autor do trabalho, título e ano. Este produto será destinado ao acervo do curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES. [biblioteca?]

## SEÇÃO II

### DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO TCC II

Art. 22 – Para apresentação (entregue junto com o caderno em espiral): Pranchas coloridas com o trabalho impresso (mínimo de 7 e máximo de 11) em formato A1. A primeira prancha deve apresentar um resumo do TCC1. A última prancha deve consistir em uma prancha-resumo do TCC 2 como um todo, sem numeração e somente com a indicação de “Prancha Resumo”.

Art. 23 – Para avaliação da banca examinadora:

III. Um caderno em espiral, impresso a cores em 3 (três) vias, com a mesma formatação de apresentação e conteúdo das pranchas A1 – porém reduzidos para A3 – a ser entregue aos membros das bancas;

II. Versão em PDF do trabalho;

Art. 24 – Para entrega final: um CD-ROM ou DVD-ROM com a versão digital (formato PDF) corrigida do trabalho – a partir das recomendações da banca -, e seguindo a mesma formatação do padrão A1, a ser entregue em uma caixa para CD ou DVD, com identificação do autor do trabalho, título e ano. Este produto será destinado ao acervo do curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES. [biblioteca?]

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA AVALIAÇÃO DO TCC I

Art. 25 – Na disciplina de TCC I, a avaliação do aluno é realizada através do exercício monográfico de pesquisa, análise e síntese, com o objetivo de subsidiar a atividade projetual, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

---

Art. 26 - Na disciplina de TCCI, o TCC do aluno deve conter em seus elementos textuais, no mínimo, quando o tema assim exigir, os seguintes itens:

- a) Introdução: apresentação do tema, problemática de pesquisa, objetivos, justificativa e procedimentos metodológicos;
- b) Análise histórica e/ou teórica da problemática de pesquisa;
- c) Análise crítica de projetos referenciais relacionados ao problema de pesquisa;
- d) Leitura e análise dos condicionantes urbanísticos e arquitetônicos concernentes à área de intervenção;
- e) Síntese crítica e diretrizes para a realização do TCCII.

Art. 27 – Na disciplina de TCC I, o desempenho do aluno é avaliado por Banca Examinadora conforme o Programa de Atividades do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 2º - A cada examinador que compõe a Banca Examinadora cabe atribuir ao TCC uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A nota final do TCC resulta da média ponderada das três avaliações, sendo que a nota do professor orientador tem peso de 20% e a nota dos demais avaliadores tem peso de 40% cada.

§ 4º - À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer, a nota final do trabalho e as assinaturas de todos os examinadores.

§ 5º - A avaliação do aproveitamento é expressa numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez), do seguinte modo:

III. é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. o aluno cujo trabalho não alcançou média 7,0 (sete vírgula zero) deverá realizar os ajustes recomendados pela Banca Examinadora a título de Exame Final e sua nota final será a mesma da média atribuída pela Banca Examinadora. Caso não sejam feitos os ajustes recomendados, o aluno terá nota igual a 0 (zero) no Exame Final;

III. cabe à Banca Examinadora verificar e atestar os ajustes realizados.

Art. 28 – Na disciplina de TCC I, o aluno que não entregar o TCC e/ou não se apresentar para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de Atividades e Calendário do TCC será automaticamente reprovado, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

---

Art. 29 – A disciplina de TCC I é pré-requisito obrigatório para a disciplina de TCC II.

## SEÇÃO II

### DA AVALIAÇÃO DO TCC II

Art. 30 – Na disciplina de TCC II, a avaliação do aluno é realizada, por Banca Examinadora, através do exercício de proposição, fundamentado no conteúdo desenvolvido em TCC I.

Art. 31 – Na disciplina de TCC II, o trabalho do aluno deve conter, no mínimo, revisão do trabalho desenvolvido na disciplina de TCC I e proposição, em escala compatível com a complexidade do tema e do problema apresentado, conforme recomendações da Banca Examinadora do TCC I.

Art. 32 – Na disciplina de TCC II, o desempenho do aluno é avaliado por Banca Examinadora conforme o Programa de Atividades do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 2º - A cada examinador que compõe a Banca Examinadora cabe atribuir ao TCC uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - A nota final do TCC resulta da média ponderada das três avaliações, sendo que a nota do professor orientador tem peso de 20% e a nota dos demais avaliadores tem peso de 40% cada.

§ 4º - À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer, a nota final do trabalho e as assinaturas de todos os examinadores.

§ 5º - A avaliação do aproveitamento é expressa numericamente em escala de 0 (zero) a 10 (dez), do seguinte modo:

III. é considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. o aluno cujo trabalho não alcançou média 7,0 (sete vírgula zero) deverá realizar os ajustes recomendados pela Banca Examinadora a título de Exame Final e sua nota final será a mesma da média atribuída pela Banca Examinadora. Caso não sejam feitos os ajustes recomendados, o aluno terá nota igual a 0 (zero) no Exame Final;

III. cabe à Banca Examinadora verificar e atestar os ajustes realizados.

Art. 33 – Na disciplina de TCC II, o aluno que não entregar o TCC e/ou não se apresentar para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de

Atividades e Calendário do TCC será automaticamente reprovado, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – As Bancas Examinadoras do TCC prevalecem sobre quaisquer outras atividades didático-pedagógicas do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 36 – Das decisões do Departamento de Arquitetura e Urbanismo cabe recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 37 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, revogando-se as disposições em contrário.

Regulamento aprovado em Reunião de Departamento em 30 de junho de 2015.

Laguna, 22 de julho de 2016.

  
**Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa**  
Diretor Geral do CERES